

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA N° 986, DE 2020.

(Da Sra. Dep. Maria do Rosário e outros)

Estabelece a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal

CD/20225.56447-00

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprime-se o §2º do Art. 14 alterado no Art 1º da Medida Provisória nº 986 de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada pela União na MP 986/2020 em seu § 2º, art.1º, busca estabelecer prazo de 120 dias para restituição para a União dos recursos repassados mediante a Lei 14.017/2020.

A Lei 14017/2020 prevê em seu art. 3º, “§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos”. Este dispositivo apresenta garantias de permanência dos recursos no Estado para que se possa dar continuidade de políticas para o setor.

Os recursos previstos para atender esta lei é da ordem de 3 bi de reais, o Fundo Nacional de Cultura é uma das fontes para atendimento da Lei 14017/2020. Os recursos do Fundo devem atender a promoção e agora socorro aos trabalhadores e promotores de cultura. O Governo Federal não tem políticas públicas para a cultura, a manutenção dos recursos repassados, para socorrer neste momento demasiado cruel com este setor, será necessário ter tempo maior que 120 dias.

Devemos considerar que os recursos grande parte tem origem no Fundo Nacional de Cultura. Propomos, portanto, que este dispositivo que quer retornar valores a União seja suprimido garantindo o destino já previsto na lei.

Além disso, a restituição será prevista em regulamento a ser criado. Deixando em aberto para onde este retorno se dará. Sendo recursos do Fundo Nacional de Cultura, para este, no mínimo deveria retornar. O melhor e mais coerente neste momento é manter nos Estados para dar continuidade a ações ao setor que foram os primeiros a serem impactados pelo isolamento e serão os últimos a que retomarão suas atividades.

Sala das Sessões, em de 2020.

Deputada Federal MARIA DO ROSÁRIO



CD/20225.56447-00